



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008783/24

Data de Abertura: 30/10/2024

Requerente

63.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

30/10/2024 09:14:31

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Para o Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: Requerer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº171/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de outubro de 2024

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008783/24

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº171/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 30/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

30/10
10:00



Ofício nº 021/2024

Pojuca- BA, 23 de outubro de 2024.

À
Empresa:

Solicito a anuência para realizar **aditivo de prazo 04 (quatro) meses** do contrato administrativo de nº 111/2024, da empresa RITA MARTINS VARIEDADES pessoa jurídica sob o CNPJ:12.277.593/0001-17. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, fazendo valer os fatores fundamentais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino. **Em tempo aguardo deferimento.**

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



03

A
Secretaria Municipal de Educação
Pojuca-Bahia

Carta de Manifesto de Interesse

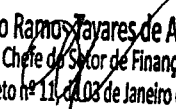
À empresa Rita Martins Variedades Ltda , CNPJ:12.277.593.0001/17, Situada no End Rua Antonio Mota , nº 244 , Centro , Pojuca -Ba, vem por meio deste mostrar interesse no aditivo de prazo de 4 (quatro) mes de contrato de nº111/2024. ✓

Pojuca 28 Outubro 2024


Cristiano Martins Araujo

048.051.825.47

Preeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET


Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Empresa: Rita Martins da Silva Araújo-ME, CNPJ: 12.277.593/0001-17, Endereço: Rua Antonio Mota , 244,
Bairro: centro , Cidade: Pojuca-Bahia. Telefone: (71) 9.9697-4576 E-mail: ritamartinsvariedades@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Contrato: 111-2024 - RITA MARTINS VARIEDADES LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
17/05/2024	214	2020.30.150010011001	03.08.08.2.020.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	Global	10.700,00	10.580,00	10.580,00	0,00	120,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPEIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
17/05/2024	215	2021.30.150010011001	03.08.08.2.021.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	Global	115.161,00	84.536,90	84.536,90	0,00	30.624,10	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPEIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
17/05/2024	216	2022.30.150010011001	03.08.08.2.022.3.3.90.30.00.15001001	RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	Global	23.200,00	16.932,50	16.932,50	0,00	6.267,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPEIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 3						Total:	149.061,00	112.049,40	112.049,40	0,00	37.011,60

Total GERAL: 37.011,60

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Siqueira do Nascimento
Superintendente SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GECONT

SEDUC
Secretaria de Educação

INFORMATIVO DE SALDO - IS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, através da Gerência de Contratos - GECONT, vem por meio desse expediente, apresentar nesta data o saldo financeiro do contrato, abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 111/2024

CREDOR: RITA MARTINS VARIEDADES

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

CONTRATO R\$	ADITIVO 25% R\$	TOTAL CONTRATO + ADITIVO R\$	TOTAL DE GASTOS	SALDO ATUAL
148.893,50	0	148.893,50	111.881,90	37.011,60

Na oportunidade, permaneço à disposição no que for necessário.

Pojuca, 09 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Cláudio Aragão
Gestor de Contratos

(5)

Comunicação Interna Nº 171/2024

Pojuca, 30 de outubro de 2024

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

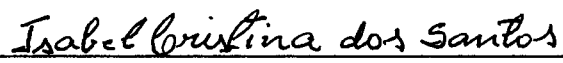
Prezado Senhor,

Solicito a anuência para realizar **aditivo de prazo 04 (quatro) meses** do contrato administrativo de nº 111/2024, da empresa RITA MARTINS VARIEDADES pessoa jurídica sob o CNPJ:12.277.593/0001-17. Segundo LDB, Lei 9394 de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Estado tem o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. Levando em consideração que são fatores fundamentais para o desenvolvimento de atividades é a disponibilidade recursos pedagógicos adequados, observando-se o calendário anual, com intuito de viabilizar a execução das ações planejadas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino. **Em tempo aguardo deferimento.**

Atenciosamente,


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite,
Prefeito Municipal de Pojuca-BA


Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA MARTINS VARIEDADES LTDA
CNPJ: 12.277.593/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:58 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: 0A48.66DA.FF43.8EDC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificação da autenticidade
da Internet.*

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2010



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.277.593/0001-17**Razão**

RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO 86621483520

Social:**Endereço:** - RUA ANTONIO MOTA 245 - / - / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 à 02/11/2024**Certificação Número:** 2024100422362208236107

Informação obtida em 10/10/2024 11:13:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificação a autenticidade
da Internet

Pablo Ramos Tavares C.
Chefe do Setor de Fir
Decreto nº 11



99

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241360637

RAZÃO SOCIAL	
RITA MARTINS VARIEDADES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.221.596	12.277.593/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação da autenticidade
da Internet

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ e a Portaria nº 11, de 03 de dezembro de 2003, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUÇA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000482/2024.E

Nome/Razão Social: **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA**
 Nome Fantasia:
 Inscrição Municipal: **0005992** CPF/CNPJ: **12.277.593/0001-17**
 Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 245**
CENTRO POJUÇA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/11/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010054700000005992060000482202409068**



Verificação a autenticidade da Internet.

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Pablo Ramos Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Finanças
 Decreto nº 11, de 03 de 1997

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA MARTINS VARIEDADES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.277.593/0001-17

Certidão nº: 69372465/2024

Expedição: 10/10/2024, às 11:10:00

Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.277.593/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2020

Verificação a autenticidade
da Internet.

12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 111/2024

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.277.593/0001-17, estabelecida à Rua Antônio Mota, nº 245, Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. CRISTIANO MARTINS ARAÚJO**, portador de cédula de identidade nº 971858845 SSP/BA e CPF nº 048.051.825-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 110/2023, pelo Prefeito Municipal em 16/05/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 110/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 263/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Fornecimento de material de expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, LOTE 03 (Três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 148.893,50 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 22.422-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 111/2024

14

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.08.08
Projeto/Atividade: 2020; 2021; 2022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001001

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de E. P. J.
CONFERE COM O ORIGINAL

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pablo Raulo Travençolo de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. **George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 048/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

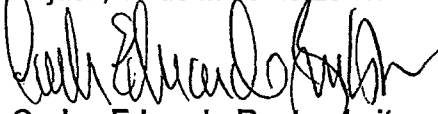
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 17 de Maio de 2024.



Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

gov.br

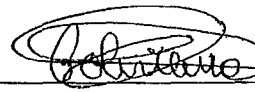
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO MARTINS ARAUJO
Data: 17/05/2024 10:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Martins Araújo
PI/ RITA MARTINS VARIEDADES LTDA
CONTRATADA


Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195135878

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1678206300

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

18

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0110/2023 – REALINHADA

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Rita Martins da Silva Araújo-ME CNPJ/MF: 12.277.593/0001-17

ENDEREÇO: Rua da Piedade, 287, Bairro: Nova-Bojuca, Bojuca-Bahia. FONE: (71) 9.9697-4576 E-mail:

ritamartinsvariedades@outlook.com PARA CONTATO: Rita Martins da Silva Araújo

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente n.º: 22422-7 Agência n.º: 1405-2 Banco: Bradesco

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital. 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. 07 – PREÇOS: Os preços são os a na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 03- MATERIAL PEDAGÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	MARCA	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	Apagador para quadro branco base plástica, medindo 14,5cmx5,5cm com feltro macio, tratado.	UND.	Radex	400	5.90	2360
2	Apontador escolar, em plástico resistente, lâmina de aço temperado, sem depósito, para apontar lápis de madeira com diâmetro de 7mm.	UND	Leo leo	2000	0.50	1000
3	Areia prateada, diversascotes, pacote de 500g.	PCT.	All brink	15	6.50	97.5
4	Avental infantil para atividades com pintura, em polietileno, acabamento em viés, amarrações pescoço e nas costas, com bolso frontal	UND.	Acp	200	7.50	1500
5	Barbante 100% algodão cru, nº 8, embalagem com no mínimo 250g, cores diversas	ROLO	Piratininga	60	5.00	300
6	Bastão para cola quente tamanho G. Refil de cola quente grossa para pistola hot melt k- 800. Cola quente grossa de silicone, com diâmetro. De 1/2" e comp. De 30cm, na cor branca leitosa transparente.	UND.	Chimas	1000	1.00	1000
7	Bastão para cola quente tamanho P. Refil de cola quente pequena para pistola hot melt k- 800, cola quente fina de silicone, com 7/16" x 30 cm, na cor leitosa transparente	UND.	Leo Artes	1000	1.00	1000
8	Bexiga cores variadas, balão de látex tamanho de 6.5cm, cores variadas, pacote com 50 unidades.	PCT.	top	600	7.00	4200

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGEM.

Pablo Ramos Favares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

9	Bola de Isopor – bolas de isopor para artesanato, maciças Diâmetro: 35mm. Pacote com 50 unidades.	PCT.	Styroform	10	20.00	200
10	Borracha branca macia, tipo para lápis, tipo ponteira. Borracha de papelaria látex natural, escolar pct c/ no mínimo 40 und. cor branca.	UND	Mercus	1000	10.00	10000
11	Borracha bicolor para lápis cor azul e vermelha. Borracha especial feita para desmanchar escrita a lápis e lapiseira sem manchar o papel.	UND.	Mercus	2000	0.50	1000
12	Borracha branca macia, tipo para lápis, borracha de papelaria látex natural, escolar.	CAIXA	Mercus	100	15.00	1500
13	Caderno de desenho grande espiral com 48 folhas, formato 200x275mm.	UND.	Pauta Branca	1500	8.00	12000
14	Caderno universitário com 12 matérias, 144 folhas, capa flexível em argem, formato 200x275mm.	UND.	Baag	200	15.00	3000
15	Caderno brochura com 96 folhas claras com margem pesando 56g/m2, grampeadas; capa cartão duplex 250g/m2. Com capainfantil.	UND.	Jandaia	2000	8.00	16000
16	Cartolina escolar, cores diversas, medindo 50 x 66cm, 150g/m².	FOLHA	bignard	1000	0.70	700
17	Cola - PVA, pastosa, branca, lavável, não tóxica, com bico aplicador, 90g.	UND	frama	3000	1.00	3000
18	Cola branca extra, embalagens de 1kg	KG.	Tek bond	50	14.00	700
19	Cola colorida cores sortidas, embalagem contendo 6 cores.	CAIXA	acrilix	500	6.00	3000
20	Cola para isopor, não tóxica, embalagem de auto aplicação, com 90g.	UND.	Tilibra	200	3.00	600
21	Cola Silicone Líquida - Cola Fria, ideal para tecidos, papel, papelão, espuma, madeira, vidro, metal e outros, com no mínimo 100 ml	UND.	luli	1200	3.50	4200

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed.
CONFERE COM O ORIGIN.

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2021

20

22	Corda de nylon tipo varal, com 10 metros. Corda nylon trançada, medindo 1/2" / 12 mm, com 10 metros de comprimento.	UND.	Metal Kit	250	4.00	1000
23	E.V.A Atoalhado azul, 40X60 cm, espessura 2mm cores diversas	UND	Seller	200	4.50	900
24	E.V.A com glitter, cores variadas.	FLS.	Biantex	1000	5.00	5000
25	E.V.A listrado, cores diversas, 40X60 cm, espessura 2 mm.	UND	Clube do Eva	300	3.00	900
26	E.V.A. Simples cores variadas	UND	Liquida Tatames	2000	1.00	2000
27	Elástico Branco - 70% poliéster, 30% elastano, largura de 03 cm Medida: peça com 10 m.	PEÇA	Real	20	15.00	300
28	Elástico Branco - 70% poliéster, 30% elastano, largura de 05 mm Medida: peça com 10 m	PEÇA	Real	20	16.00	320
29	Fio de Lã - 100% acrílico, novelo com aproximadamente 40g. Cor: Azul Piscina.	UND	Mollet	40	3.00	120
30	Fio de Nylon, 100% poliarnida, transparente, 0,90 mm de espessura - embalagem com 100 Metros.	ROLO	Eklon	40	5.00	200
31	Fita adesiva colorida (tipo durex) cores diversas, medindo 12 mm x 10 m.	UND	Adelbras	200	0.50	100
32	Fita adesiva dupla face polipropileno 12mmx30m.	UND	Adelbras	300	2.20	660
33	Fita adesiva transparente 45mmx45m.	ROLO	Adelbras	200	3.00	600
34	FITA, adesiva, na cor transparente dimensão 48 mm x 50 m. Embalagem: rolo individual, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ROLO	3m	500	2.90	1450
35	Giz de cera, material cera plástica com corante atóxico, espessura grossa, caixa com 12 cores.	CAIXA	Acrilex	1500	2.80	4200
36	Lápis preto número 2, flexível, ultra resistente, hexagonal caixa c/144.	CAIXA	Famix	20	45.00	900

500

1000

Prefeitura Mun. de Pojuç.
 Secretaria Municipal de E.
 CONFERE COM O ORIGINAL.

Pablo Ramos Tavares
 Chefe do Setor de Finanças
 Decreto nº 11. de 03 de 11.

822
21

37	Marcador para quadro branco na cor azul, recarregável, pavió e ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta à base de álcool, corantes orgânicos, solventes e água.	UND.	Compacto r	300	3.50	1050
38	Marcador para quadro branco na cor preta, recarregável, pavió e ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta à base de álcool, corantes orgânicos, solventes e água.	UND.	Bic	300	3.10	930
39	Marcador para quadro branco na cor vermelho, recarregável, pavió e ponta de poliéster, resinas plásticas e tinta à base de álcool, corantes orgânicos, solventes e água.	UND.	Compacto r	200	3.10	620
40	Massa modelar, composição parafinas, ceras e pigmentos atóxicos, apresentação 12 bastões, quantidade cores 12, cor sortida, características opcionais sem moldes, prazo validade, características adicionais atóxica, peso líquido 120g.	CAIXA	koala	1500	2.60	3900
41	Pinceis nº20 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	3.00	150
42	Pinceis nº 08 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	Castelo	50	1.40	70
43	Pinceis nº 10 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	1.60	80
44	Pinceis nº 12 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	2.00	100
45	Pinceis nº 14 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	2.00	100
46	Pinceis nº 16 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	3.50	175
47	Pinceis nº 18 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	2.50	125

Prefeitura Mun. de ...
Secretaria Municipal de ...
CONFERE COM O ...

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11 de 2011

881
22

48	Pinceis nº 24 - pincel cabeça chata, em metal, cerdas sintéticas; p/ pintura tinta guache.	UND.	CASTELO	50	2.50	125
49	Pincel atômico cor azul, com tinta à base de álcool, recarregável, ponta chanfrada com aproximadamente 4mm, largura da escrita 2,0 a 8,0mm aproximadamente.	UND.	Pilot	500	4.50	2250
50	Pincel atômico cor preta, com tinta à base de álcool, recarregável, ponta chanfrada com aproximadamente 4mm, largura da escrita 2,0 a 8,0mm aproximadamente.	UND.	Pilot	500	2.00	1000
51	Pincel atômico cor vermelho, com tinta a base de álcool, recarregável, ponta chanfrada com aproximadamente 4mm, largura da escrita 2,0 a 8,0mm aproximadamente.	UND.	Pilot	500	1.90	950
52	Pincel chato em madeira para pintura Composição: Pelo: Orelha de Boi. Técnica: Óleo e acrílica. Cabo: Longo. Virola: Alumínio Polido. nº 0.	UND	Tigre	200	1.50	300
53	Pistola para cola quente tamanho g - pistola para cola quente tamanho g, 127v.	PEÇA	GATTE	40	12.50	500
54	Pistola para cola quente tamanho p - pistola para cola quente tamanho p, 127v.	PEÇA	GATTE	40	9.00	360
55	Placas de E.V.A, tipo tatame, tamanho 1m x 1m, com 1 centímetro de espessura, com moldura lateral de encaixe, cores diversas e acompanha complemento da moldura lateral	UND	Arktus	140	18.00	2520
56	Quadro Branco 0,90m X 1,20m - chapa duratree ou mdf de 3mm, camada de verniz uv que irá permitir a escrita com marcadores próprios para quadro branco tipo wbm-7, com moldura de alumínio, não anodizado com sistema de cantoneiras plásticas com suporte para apagador e fixação invisível dos parafusos.	UND.	Souza	25	190.00	4750

Prefeitura Mun. de Pojuc.
Secretaria Municipal de E
CONFERE COM O ORÇ

Pablo Ramos Llavres de Almeida
Chefe do Setor de Finan
Decreto nº 11

23

30

57	Quadro Branco 1,20mX3,00m -- chapa duratree ou mdf de 3mm, camada de verniz uv queirá permitir a escrita com marcadores próprios para quadro branco tipo wbm-7, com moldura de alumínio, não anodizado com sistema de cantoneiras plásticas com suporte para apagador e fixação invisível dos parafusos.	UND.	Souza	100	200.00	20000
58	Reabastecedor líquido, 20 ml para marcador de quadro branco recarregável. Composição: resinas plásticas, tinta a base de álcool, corantes orgânicos, solventes e água. Caixa com 12 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, cores	CAIXA	Compacto r	80	66.00	5280
59	Régua comum, confeccionada em acrílico transparente rígido, com 3 mm de espessura e 50 cm de comprimento, com graduação milimetrada.	UND.	Waleu	100	2.00	200
60	Supercola, cola instantânea mínimo de 20g.	UND.	tecbond	40	5.00	200
61	Tecido tipo camí, cores variadas, 45gr, largura de 1,40m, bobina com 50m.	BOBINA	Acetec	100	40.00	4000
62	Tela de pintura MÉDIA 20 x 30, 100% algodão, com moldura em madeira.	UND.	Souza	150	8.00	1200
63	Tela de pintura MÉDIA 30x40, 100% algodão, com moldura em madeira.	UND.	Souza	200	10.00	2000
64	Tela de pintura MÉDIA 40X50, 100% algodão, com moldura em madeira.	UND.	Souza	200	11.00	2200
65	Tela para pintura - Medidas 50 x 60 cm.	UND.	Souza	200	15.00	3000
66	Tesoura escolar sem ponta - Tesoura Escolar sem ponta reforçada de 1ª linha com no mínimo 13 Cm.	UND.	Tns	200	2.00	400

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. e S.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11. de 03 de Janeiro de 2017

24

67	Tinta de pintura facial , embalagens com no mínimo 35g (cores diversas).	UND.	colormake	100	3.01	301
68	Tinta de tecido, embalagens com no mínimo 37 ml, diversascotes.	POTES	Acrile	200	4.00	800
69	Tinta guache 250 ml, atóxica, cores variadas.	POTE	Acrile	150	5.00	750
70	Tinta guache, caixa com 06 unidades, atóxica, cores variadas.	CAIXA	Tilibra	500	5.00	2500

(Cento e Quarenta e Oito mil, Oitocentos e Noventa e Tres Reais e Cinquenta Centavos) R\$ 148,893.50

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANO MARTINS ARAUJO
Data: 02/05/2024 15:58:27-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

26

Pojuca, 30 de Outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº110/2023. Contrato nº 111/2024. Fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender as demandas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação. Lote 03 (três). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivção de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 111/2024, onde figura como contratada a empresa **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender as demandas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação. Lote 03(três).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 17 de novembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da para suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as Unidades Municipais de Ensino.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Pública de Pojuca
OAB/BA 16.100
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

26

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 04 (quatro) meses, a viger de 17/11/2024 a 17/03/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$37.011,60 (trinta e sete mil e onze reais e sessenta centavos)

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Assessoria Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PRAÇA F. A. M. CARRETO
CAB/BA 46.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

24

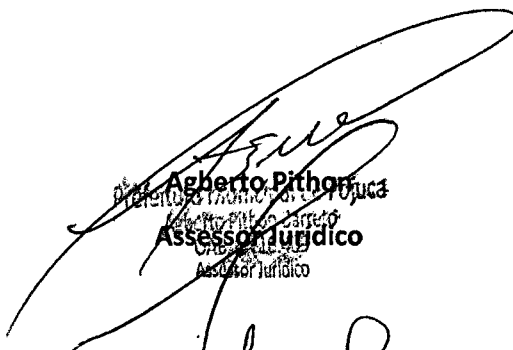
IV - Conclusão.

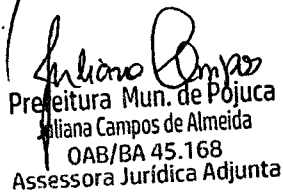
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **17/11/2024** e findar em **17/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Assessoria Jurídica


Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE MATERIAL EXPEDIENTE, PAPÉIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOTE 03 (TRÊS)- CONTRATO nº 111/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2023 – EMPRESA RITA MARTINS VARIEDADES LTDA.

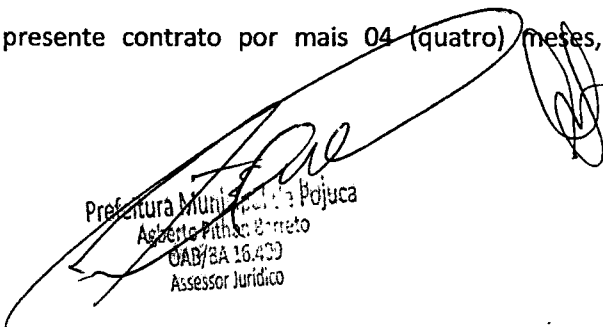
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RITA MARTINS VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.277.593/0001-17, situado à Rua Antônio Mota, nº 245, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **CRISTIANO MARTINS ARAÚJO**, portador de cédula de identidade nº 971858845 SSP/BA e CPF nº 048.051.825-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três). Cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 110/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **17/11/2024** a **17/03/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
048/BA 16.433
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001001

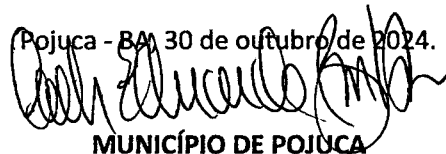
CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 30 de outubro de 2024.


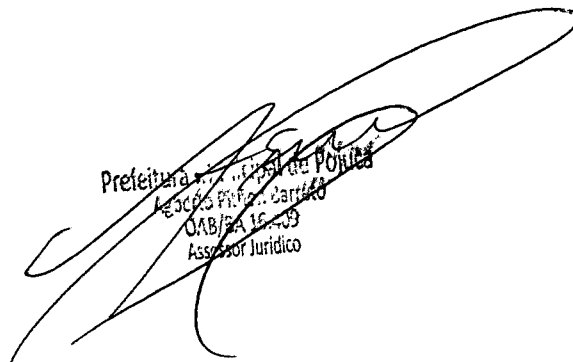
MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANO MARTINS ARAUJO
Data: 30/10/2024 22:03:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RITA MARTINS VARIEDADES LTDA
CONTRATADA - REP. Sr. CRISTIANO MARTINS ARAÚJO


Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua José Pinheiro Barreto
04B/BA 16.439
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 111/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

Objeto – Fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três).

Contratada – RITA MARTINS VARIEDADES LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 17/11/2024 a 17/03/2025

Pojuca-Ba, 30 de Outubro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

de acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 30 de outubro de 2024

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES